



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	01117
P.L. Nº	01117
Publ.:	06/01/2017

LEI Nº 6.669 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a suspensão de aprovação de loteamentos, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica suspensa, pelo prazo de um (1) ano, renovável por igual período, ou até a conclusão definitiva das readequações urbanísticas resultantes da inclusão do município na área representada pela APA Cabreúva, da conclusão do Plano Diretor de Mobilidade Urbana e conclusão do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Campinas – PDUI, a aprovação de quaisquer loteamentos, independentemente da área a ser loteada.

Art. 2º - Fica vedada a expedição de certidão de viabilidade e de diretrizes para fins de aprovação de quaisquer loteamentos, independentemente da área a ser loteada.

Art. 3º - As certidões de viabilidade ou diretrizes, já emitidas, só poderão ser renovadas ou prorrogadas quando houver necessidade de dilação por circunstâncias alheias à vontade do loteador, em processo submetido à apreciação dos órgãos técnicos em que haja parecer favorável e devidamente fundamentado.

Art. 4º - Somente terão procedimento normal os processos de aprovação de loteamentos em trâmite perante o Município, com certidão de viabilidade emitida.

Art. 5º - Fica vedada a prorrogação dos prazos para execução das obras de infraestrutura em loteamentos aprovados até a data desta lei, exceto quando houver necessidade de dilação por circunstâncias alheias à vontade do loteador, em processo submetido à apreciação dos órgãos técnicos em que haja parecer favorável e devidamente fundamentado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 6º - As restrições e vedações previstas nesta lei, não se aplicam aos empreendimentos e ou programas habitacionais de interesse social reconhecido por ato do Poder Executivo inseridos em ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, realizados pelo Município ou em convênio, parcerias ou acordos com os órgãos estaduais e federais, bem como para os empreendimentos industriais e comerciais nas zonas de uso permitidas pelas normas legais vigentes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 02 de janeiro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPARGASPAR
PREFEITO